Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4873/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67065/2011
PROTOCOLO	:	1153695
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 281/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 141/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGOGICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.130,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 281/2011, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está mencionado na clausula primeira do termo de contrato de fls. 87 a 91.

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 07377/201, às fls. 124 E 125, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Através de Análise Conclusiva às fls. 152 a 153 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e que o valor empenhado foi liquidado e pago, uma vez que a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 75.130,00
Valor Empenhado	R$ 75.130,00
Anulação de Empenho	R$ 2.035,00
Saldo Empenhado	R$ 73.095,00
Total Notas Fiscais/Recibos	R$ 73.095,00
Total Pagamentos	R$ 73.095,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 155 e 156.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo e dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 281/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Mlm